

## **PARECER**

**TC-006881.989.20-6**

**Prefeitura Municipal:** Monteiro Lobato.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Edmar José de Araujo.

**Advogado:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300).

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>26,44%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>78,94%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>37,69%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>23,91%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>19,80%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE MONTEIRO LOBATO, relativas ao exercício de 2021, com advertência e recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2023.

**Antonio Roque Citadini - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**